



PROCESSO N.º : 27.709-6/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
AGRAVANTES : ROSANA TEREZA MARTINELLI
VANUSA APARECISA SERPA
ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ (OAB/MT 11972/O)
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

VOTO-VISTA

Trata-se de Recurso de Agravo, interposto conjuntamente por Rosana Tereza Martinelli e Vanusa Aparecida Serpa, representadas pelo advogado Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT 11972/O), contra o Julgamento Singular n.º 447/MM/2020, que julgou procedente a Representação de Natureza Externa formulada pela empresa A.W.G Comércio e Serviços Ltda. – EPP, com aplicação de multas, em razão de irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 25/2018, realizado para a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção completa, aquisição de gás e peças para reposição, reparo e conserto e instalações de aparelhos condicionadores de ar para atender as necessidades da Administração Municipal”.

Na sessão de 28.09.2021, após o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Valter Albano, com fundamento no art. 67 do Regimento Interno, solicitei vistas dos autos para melhor apreciar a matéria.

Após análise dos argumentos expendidos pelo Relator, filio-me ao seu posicionamento de que é preciso valorar as providências adotadas pela gestão municipal, após o apontamento das irregularidades por esta Corte de Contas, com a finalidade de corrigi-las.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Saliento que eventual punição, neste caso, afasta este Tribunal do seu papel orientativo e desestimula a correção de falhas pela própria Administração Pública, com base no seu poder de autotutela.

Feitas essas observações, acompanho o voto do nobre Relator no sentido de conhecer o Recurso de Agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar as multas impostas às agravantes Rosana Tereza Martinelli e Vanusa Aparecida Serpa, no Julgamento Singular n.º 447/MM/2020.

É como voto.

Tribunal de Contas, Gabinete da Presidência, 1º de outubro de 2021.

(assinado digitalmente¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

